



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 143/2022

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 073/2022

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa, no sistema Registro de Preço, Para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o Transporte e Locação de Máquina Pesada, com fornecimento de Mão de Obra, Combustível e Manutenção, para atender à solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Vencedor(es): LICITAÇÃO DESERTA

Santa Rita do Pardo/MS, 06 de Dezembro de 2022.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO

Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO 110/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 07 de Dezembro de 2022, Edição nº. 2137, página 1, alusiva a no que se refere ao extrato do Contrato 110/2022, conforme adiante segue:

Onde se lê:

Vigência: 07 de Novembro de 2022 a 07 de Novembro de 2023

Leia-se:

Vigência: 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 132/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Henrique Fernandes e Cia Ltda. - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para realização de passeio turístico para a Cidade de Andradina – SP, nos Termas Acqualinda – Parque Aquático com as crianças e adolescentes que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

DOTAÇÃO:

Despesa 59

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação/SEASTH

Funcional: 08.244.0025 – Implementação de Políticas Sociais - FMAS

Proj./Ativ.: 02.031 – Projeto Social Básico – CRAS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

DATA: 05 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela contratante

Sr. Fernando Henrique dos Santos pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 133/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Carlos de Castro Lourenço 05926739950

OBJETO: contratação de Apresentação Artística (show musical) da “Banda Cless” através da empresa “DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENCO”, nome fantasia DCA MUSIC, selecionada para realizar o show de réveillon, cuja apresentação deverá realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2022 a 14 de Março de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 -Poder Executivo

Unidade: 10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 13.392.0015 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.019 – Implementação das Atividades Culturais, Lazer e Esportes

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 14 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Diou Carlos de Castro Lourenço pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 134/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Fogos Arsenal Ltda.

OBJETO: contratação de um show pirotécnico com a durabilidade de cinco minutos para atender as festividades em comemoração ao Réveillon no município de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2022 a 14 de Março de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 13.392.0015 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.019 – Implementação das Atividades Culturais, Lazer e Esportes

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 14 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Reginaldo Ponce Filho pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T. Cardo da Silva Mecânica - ME

CONTRATADA: Edson Souza Dias - ME

OBJETO: Prestação de serviços de torno, solda para máquinas, caminhões, tratores, implementos agrícolas e ônibus para atender à solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico no município de Santa Rita do Pardo – MS.

VENCEDORES:

T. Cardo da Silva Mecânica - ME. Item: 1,2,3,4.

Edson Souza Dias - ME. - ME. Itens: 5.6.7.8.

VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2022 a 16 de Setembro de 2023

DATA: 08 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratada

Sr. Tiago Cardoso da Silva pela Contratada

Sr. Edson Souza Dias pela Contratada

PORTARIA N.º597/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR as servidoras WÉRIKA SOARES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 059.807.911-40, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Como Titular CRISTIANE MARIA BADARÓ, inscrita no CPF sob nº 025.234.921-05, ocupante do Cargo de Recepcionista, Como 1ª Suplente, e, JAQUELINE DA SILVA GOMES GREGÓRIO, inscrita no CPF sob nº 036.867.511-43, ocupante do Cargo de Agente de Endemias, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº136/2.022 e Dispensa nº040/2.022, formalizados pelo Município, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Outubro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º607/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei e Instrução Normativa STN nº 1/1997.

RESOLVE:

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 1º- DESIGNAR as servidoras KATIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 893.900.751-49, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Cultura, Como Titular, EMANUELI MARTINS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 004.140.229-47, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os convênios celebrados entre ONG'S, entidades, associações e outras entidades sem fins lucrativos a este Município, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa na Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Setembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º598/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores EMANUELI MARTINS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 004.140.229-47, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular, KATIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 893.900.751-49, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Cultura, Como 1ª Suplente e MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA, inscrito no CPF sob nº 070.707.581-54, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação e Eventos, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº146/2.022 e Inexigibilidade nº09/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Novembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º606/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei, e Instrução Normativa STN nº 1/1997.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR a servidora RAQUEL FAUSTINO MARQUES MUCHÃO, inscrita no CPF sob nº 025.257.951-80, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Convênios, Como Gestora de Termo de Contribuição, para acompanhar e fiscalizar os convênios celebrados entre ONG'S, entidades, associações e outras entidades sem fins lucrativos a este Município, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa na Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Setembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º604/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA, inscrito no CPF sob nº 070.707.581-54, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação e Eventos, Como Titular, KATIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 893.900.751-49, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Cultura, Como 1ª Suplente e, EMANUELI MARTINS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 004.140.229-47, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº151/2.022 e Inexigibilidade nº012/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo –

MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Novembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º599/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores EMANUELI MARTINS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 004.140.229-47, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular, KATIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 893.900.751-49, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Cultura, Como 1ª Suplente e MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA, inscrito no CPF sob nº 070.707.581-54, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação e Eventos, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº147/2.022 e Inexigibilidade nº10/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Novembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º600/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores EMANUELI MARTINS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 004.140.229-47, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular, KATIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 893.900.751-49, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Cultura, Como 1ª Suplente e MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA, inscrito no CPF sob nº 070.707.581-54, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação e Eventos, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº148/2.022 e Inexigibilidade nº11/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Novembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º601/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR as servidoras MARIA ROSANA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 930.717.601-91, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora do Crás, Como Titular, ALESSANDRA ROCHA OKIDOI CASTELO BRANCO, inscrita no CPF sob nº 777.619.361-53, ocupante do Cargo de Psicóloga, Como 1ª Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº139/2.022 e Pregão Presencial nº072/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Novembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º602/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores, CLEITON CÉSAR ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 016.823.191-30, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Manutenção de Frotas, Como Titular, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 592.639.031-15, ocupante do Cargo de Mecânico, Como 1ª Suplente; LEIDENILSON FERREIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 812.865.621-04, ocupante do Cargo de Mecânico, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº138/2.022 e Registro de Preço nº071/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Setembro de 2.022.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º603/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA, inscrito no CPF sob nº 070.707.581-54, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação e Eventos, Como Titular; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº137/2.022 e Dispensa nº041/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Novembro de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria a Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, para a resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da possibilidade de composição de conflitos no âmbito da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Mediação (Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015) fomenta a autocomposição por parte da administração pública como forma de solução dos conflitos, no que dispõe os artigos 32º e seguintes;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015) dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, especialmente o disposto nos artigos 3º, §2º e 174;

CONSIDERANDO o crescente estímulo para adoção de medidas alternativas à jurisdição como mecanismos de promoção e concretização de direitos;

CONSIDERANDO que a abordagem extrajudicial espontânea dos conflitos pela Administração proporciona celeridade na sua solução e contribuiu para aliviar a sobrecarga de acesso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a utilização de instrumentos opcionais de composição de controvérsias confere maior efetividade na prestação do serviço público e tem potencial de viabilizar economia ao Erário; e,

CONSIDERANDO que pacificação dos conflitos via extrajudicial importa em maior segurança jurídica, celeridade e pacificação social, bem como evita a desnecessária sucumbência e custas processuais que impactam significativamente os valores a serem despendidas pela administração pública ao término de processos judiciais;

DECRETA:

Art. 1. – Fica criada a Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, para a resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal, enquanto mecanismo de autocomposição, para o fim de reconhecer direito e pagamento de indenização por prejuízos causados pela Administração a terceiros.

Art. 2.º - A eventual indenização de que trata o artigo anterior será apurada em processo administrativo que tramitará perante a Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica do Município, a qual deverá emitir Parecer Prévio, podendo determinar o arquivamento imediato, o processamento de diligências complementares com a finalidade de documentar e determinar de forma exaustiva os danos causados a terceiros e a responsabilidade estatal.

Parágrafo único: Não sendo determinado o arquivamento por Parecer Prévio, o processo será encaminhado para análise da Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios.

Art. 3.º - A Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios visa estabelecer a conciliação como meios para a solução de controvérsias administrativas, evitando a discussão judicial de temas que envolvam a Administração Municipal.

Art. 4. - Compete à Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios:

I — a prevenção e solução de forma consensual dos conflitos no âmbito administrativo;

II — Dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Municipal;

III — avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal;

Art. 5º - A Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, é vinculada à Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 6.º - Para os fins estabelecidos nesta regulamentação, assim se define e considera-se os seguintes institutos jurídicos:

I - Conciliação: a possibilidade da autorresolução do conflitos, assistido por um terceiro neutro e imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso, por meio de diálogo baseado em interesses e necessidades recíprocos;

II - Transação Administrativa: o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultantes da composição da controvérsia posta a exame da Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios;

III - Termo de Transação: o instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa, possibilitando a produção dos seus efeitos jurídicos da transação, com caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 7.º - A conciliação e será regida pelos princípios da impessoalidade, a imparcialidade, da isonomia, da ampla defesa e da boa-fé.

Art. 8.º - A eficácia dos termos de transação administrativa resultantes dos processos submetidos à Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios dependerá de homologação de Procurador/Assessor Jurídico do Município.

§ 1º - Os acordos celebrados devem conter parecer jurídico sobre a legalidade da transação antes de serem homologados pela autoridade competente;

§ 2º - Se o acordo acarretar ônus financeiros ao Município é necessário que haja anuência expressa do Secretário Municipal da Finanças e Planejamento;

§ 3º - A transação administrativa homologada implicará em coisa julgada administrativa e importará na renúncia a todo e qualquer direito no qual possa se fundar uma ação judicial, assim como na extinção daquela que estiver em tramitação.

Art. 9.º - A Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios terá como diretrizes:

I - a instituição de valores e meios jurídicos que aprofundem o relacionamento das pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;

II - a prevenção e solução de controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal;

III - a garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e boa-fé das relações jurídicas e administrativas;

IV - a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias; e,

V — a racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Municipal.

Art. 10. Para o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, poderá ser utilizado pessoal do quadro permanente ou não permanente do Município.

Art. 11 - A Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios tem a competência para diligenciar junto aos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o procedimento administrativo de indenização.

Art. 12 - Os limites, critérios, estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, serão regulamentados por meio de Regimento Interno a ser publicado no órgão oficial da imprensa municipal.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios funcionará em local próprio designado para esta finalidade, ou em local compartilhado com outros órgãos que disponham de espaço para sua instalação.

Art. 14 - Compete à Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios o exame, na forma de seu Regimento Interno, dos pedidos administrativos de indenização decorrentes de danos causados pelos órgãos da Administração Municipal a terceiro, segundo preceito previsto no § 6.º, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 15 - O procedimento de conciliação será iniciado mediante requerimento de qualquer das partes interessadas na resolução do conflito.

§ 1º - A autoridade responsável, visando solucionar o conflito, poderá qualquer momento requisitar a conciliação.

§ 2º - Caso o procedimento de conciliação seja solicitado pela Administração Pública Municipal, o particular conflitante deverá ser notificado da data da audiência, por meio postal com aviso de recebimento, ou por meio digital, no qual seja possível ser certificado sua ciência e manifestação acerca da designação do ato.

§ 3º - Caso o particular venha a suscitar a conciliação para resolução do conflito com a Administração Pública Municipal, este deverá fazê-lo por meio escrito perante o Protocolo Geral deste Município.

Art. 16 - Os acordos celebrados na Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 17 - Quando o objeto principal da conciliação for o pagamento de ressarcimento, reparação ou indenização por parte do Município, o pagamento será obrigatoriamente realizado na ordem cronológica de homologação da conciliação.

§ 1º - O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá optar por realizar pagamento de forma parcelada, desde que previamente acordado com a parte contrária.

§ 2º - A ordem cronológica estabelecida neste artigo não tem nenhuma relação com o Poder Judiciário.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 - Os acordos firmados pela Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios não afastam a responsabilidade do agente público que der causa ao ato objeto do processo, devendo sempre apurar a conduta por meio de processo administrativo.

Art. 19 - Os acordos firmados pela Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios serão encaminhados juntamente com parecer jurídico juntamente com todo o procedimento ao Prefeito Municipal, para lavratura do "Termo de Transação".

§ 1º O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade do Requerente, ou outra expressamente indicado pelo mesmo.

§ 2º Reserva-se ao Poder Executivo Municipal o direito de regresso em procedimento específico contra o agente causador dos danos, nos casos de dolo ou culpa grave.

§ 3º Do "Termo de Acordo Extrajudicial" constará:

I - Previsão de que a indenização poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo Município, quando assim o dano permitir;

II - Previsão de que, na hipótese de o indenizado ter dívidas com a municipalidade, autorizar a realização de compensação entre o débito e o crédito apurado;

III - não proposição pelo particular, enquanto durar o processo administrativo, de qualquer ação judicial contra o Poder Público, voltada a discutir os mesmos fatos, ou desistência da ação, caso a mesma já tenha sido proposta;

IV - compromisso de que, celebrado o termo de transação e recebido o valor da indenização, em pecúnia ou outra forma, a parte indenizada dará, em caráter irrevogável e irretroatável, plena, total e irrestrita quitação aos danos materiais.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, correrão à conta de dotação orçamentária competente para cada exercício fiscal.

Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31959627000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIO ROBERTO
CALIXTO COSTA:31641189886
2022.12.15 11:28:07 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a alta administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II – Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Assessoria Jurídica Municipal, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III- Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV- Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V- Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

§1º Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

§2º Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos, deverá a Administração Pública Municipal adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da novel lei federal:

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;
II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;
III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;
IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;
V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber

Art. 2.º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações será composta pelos seguintes departamentos e respectivos servidores:

I – Titular: Paulo Rogério Figueiredo
Suplente: Magno Inácio Rodrigues
Controladoria do Município

II – Titular: Emerson Peralta Figueiredo
Suplente: Antônio Jones Vicente
Planejamento do Município

III – Titular: Rosemeire Guirado Ângelo
Suplente: Maria Silvane Barcelos Faustino
Setor de Licitação

IV – Titular: Everton Faleiro de Pádua
Assessoria Jurídica do Município

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este decreto será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I deste Decreto, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º O presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações oficialará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31959627000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIO ROBERTO
CALIXTO COSTA:31641189886
2022.12.15 11:27:08 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

DECRETO N.º 233/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE MENCIONA NESTE EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lúcio Roberto Calixto Costa, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a partir de **19 de Dezembro de 2022** (Segunda-Feira), retornando às atividades normais no **dia 03 de Janeiro de 2023** (Terça-Feira).

Artigo 2º. Excluem-se das disposições deste Decreto as atividades consideradas de caráter relevante e essenciais.
Parágrafo único. O Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretaria que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Artigo 3º. Os servidores ficarão à disposição do Executivo durante o período do recesso, e havendo necessidade, poderão ser convocados a qualquer momento para o exercício da função.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2.022.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31959627000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIO ROBERTO
CALIXTO COSTA:31641189886
2022.12.15 11:30:09 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 234/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de coletivas anuais dos servidores da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo/MS;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias, no período que compreende de **03 de janeiro de 2.023, a 02 de fevereiro de 2.023**, aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, cujos servidores serão informados pela respectiva chefia acerca da concessão das férias, o que far-se-á mediante portaria e estabelecimento da concessão das férias de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, nos termos do que estabelece a lei.

Artigo 2º - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, sendo mantido em funcionamento os serviços essenciais, sendo que o Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretarias que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único – As secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades continuadas e essenciais e cujos serviços não podem ser paralisados, editarão calendário de trabalho, no qual será estabelecido o período de férias a ser gozado pelos servidores ali lotados.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.